



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL
Praça da Matriz, 08 – Centro
CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

Decreto n.º 13, de 22 de junho de 2015.

“REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia/AL, no uso de suas atribuições legais, fundamentando-se nos artigos 48, §2º, da Lei Municipal n.º 1.014/11, de 04 de maio de 2011 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, vem disponibilizando e dando suporte técnico necessário para todos os contribuintes, escritórios de contabilidade e responsáveis tributários;

CONSIDERANDO, que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Delmiro Gouveia/AL que realizarão o cadastramento, possuirão login e senha de acesso para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, que a não retenção do imposto no ato do pagamento dos serviços, torna o tomador do serviço co-responsável pelo seu recolhimento;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-e**

Art. 1.º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por meio do registro das operações de prestação de serviços sujeitas ou não ao imposto.

Art. 2.º A NFS-e conterá as seguintes informações:

I - código de verificação de autenticidade;





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL
Praça da Matriz, 08 – Centro
CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

II - número sequencial;
III - data e hora da emissão;
IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço completo;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) inscrição no Cadastro Mercantil.

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

VI - código do serviço;

VII - discriminação do serviço, com a expressa menção do local da prestação do serviço e período de execução;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - valor da dedução, se houver;

X - valor da base de cálculo;

XI - percentual de alíquota;

XII - indicação da existência de imunidade, isenção ou não incidência relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso.

Parágrafo Único. O número da NFS-e será gerado eletronicamente pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

DA OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 2.º Ficam obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos termos deste Decreto, todos os prestadores de serviços, inscritos no Cadastro Mercantil do Município, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independentemente da atividade.

§ 1.º Fica estabelecido o dia 10 de julho de 2015 como a data de início do cadastramento obrigatório das empresas prestadoras de serviços aptas à emissão da nota fiscal eletrônica.





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL
Praça da Matriz, 08 – Centro
CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

§ 2.º Fica fixado o dia 10 de agosto de 2015 como a data para obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3.º Todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFE-e, em todas as operações de prestação de serviços destinadas a responsáveis tributários, observado o disposto nos artigos 3º desse Decreto.

Parágrafo único. Ficam também obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Município de Delmiro Gouveia, independente da atividade, nas prestações de serviços tributáveis pelo ISSQN destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, observado o disposto nos artigos 3º desse Decreto.

CAPÍTULO II

DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Art. 4.º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os seguintes contribuintes:

- I – contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II – Bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN;
- III – Contribuintes cujo valor do imposto for fixado pela autoridade fiscal, a partir de base de cálculo estimada;

Parágrafo único. Os prestadores de serviços relacionados nos incisos I e III, poderão optar pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, uma vez que também possuam login e senha de acesso para emissão da mesma.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS, FORMAS DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO

Art. 5.º Todos os responsáveis tributários, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, que forem nomeados através de ato específico expedido pelo Secretário de Economia e Finanças, ficam obrigados a exigir, quando da contratação de serviços por prestadores cadastrados no Município, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, nos termos do art. 1º deste decreto, sob pena de serem aplicadas as cominações legais e ainda, proceder a retenção e recolhimento do ISSQN, na forma aqui prevista, ressalvados os casos definidos no art.3.º deste Decreto.





Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL
Praça da Matriz, 08 – Centro
CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

Art. 6.º Tratando-se de prestadores de serviços, optantes pelo Simples Nacional, cadastrados ou não neste município, o tomador de serviços fará a retenção do ISSQN de acordo com a alíquota estabelecida naquele programa, mediante apresentação do extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto de que tratam os artigos 4º e 5º deste Decreto deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 7.º Nas prestações de serviços destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, localizados neste Município, realizadas por prestadores de serviços autônomos, deverá ser solicitada a emissão de Nota Fiscal Avulsa, diretamente na Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 8.º A Administração Pública Municipal não efetuará nenhum pagamento a prestadores de serviços do Município, ainda que haja empenho, sem a devida apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, exceto nos casos aqui previstos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º O Secretário Municipal de Economia e Finanças, poderá, por ato específico, estabelecer critérios e limites para aplicação do disposto nesse Decreto, podendo, inclusive, incluir ou excluir atividades e contribuintes na obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

Art. 10 Os contribuintes prestadores de serviços deverão devolver os talões convencionais a partir do dia 10 de agosto de 2015, data em que os mesmos não terão mais validade.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de junho de 2015.


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

